



ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CAU/MG e a ARMVA Vale do Aço

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 127.3.3.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 24 de agosto de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento; e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, que tem como objeto o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os participes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e ARMVA, visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território municipal e o cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

DELIBEROU:

1. Aprovar o Termo de Cooperação a ser firmado entre o CAU/MG e a ARMVA Vale do Aço, sugerindo-se a inclusão do compromisso da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço em solicitar às prefeituras integrantes da RMVA que integrem o presente TCT como participes.

2. Encaminhar à Gerência Especial de Planejamento Estratégico para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA:02856955681 Dados: 2020.11.19 14:34:05 -03'00'

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Assinado de forma digital por CECILIA MARIA RABELO GERALDO:37523449620 Dados: 2020.11.14 18:28:59 -03'00'

Luciana Fonseca Canan
Coordenadora Adjunta da CEF-CAU/MG

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652 Dados: 2020.11.10 11:17:57 -03'00'

Cecília Maria Rabelo Geraldo
Coordenadora da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

José Eustáquio Machado De Paiva
Coordenador da CPFi-CAU/MG



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA.

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários, Belo Horizonte – MG, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista, CPF 403.523.746-91, CAU nº A10052-8, a seguir denominado **CAU/MG**, e de outro lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO**, a seguir denominada **ARMVA**, CNPJ 15.438.067/0001-80, com sede na Av. Zita Soares de Oliveira, 212, 3º andar, Centro, Ipatinga-MG, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, João Luiz Teixeira Andrade, o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 12.378/2010, nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e ARMVA, visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território municipal e o cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

2. O CAU/MG e a ARMVA utilizarão canais que permitam ações integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada partípice, especialmente estudos que viabilizem a utilização recíproca de bancos de dados pertencentes a cada um deles, objetivando obter recursos que possibilitem o aperfeiçoamento da fiscalização, quanto ao atendimento das normas urbanísticas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TECNOLÓGICO

3. Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS.

4.1. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG



4.1.1. Com relação ao Acervo Técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo:

- Fornecer, trimestralmente, a lista de registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidos nos municípios de abrangência da ARMVA, referentes às atividades de parcelamento do solo. Esta lista consistirá numa planilha contendo as seguintes informações: número do RRT, atividade técnica, nome e registro do profissional, endereço da obra e nome do contratante.
- Fornecer as orientações necessárias aos profissionais servidores da ARMVA para obtenção de seus acervos técnicos, de acordo com o Banco de Dados que o CAU/MG dispõe;
- Capacitar os profissionais servidores dos municípios de abrangência da ARMVA para utilização de ferramentas de geoprocessamento no âmbito do Sistema IGEO, do CAU/BR;
- Fomentar, as discussões, quando solicitadas, relativas a Planos Urbanos e Ambientais, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e Patrimônio Cultural, entre outros relacionados à Arquitetura e Urbanismo.

4.1.2. Com relação aos Registros de Responsabilidade Técnica emitidos pelos profissionais servidores da ARMVA no exercício de suas funções, nos casos em que se fizerem necessários registros específicos:

- O CAU/MG estenderá o prazo dos RRTs emitidos pelos profissionais servidores da ARMVA relativos ao mês anterior transcorrido, tendo como vencimento o último dia do mês, desde que a ARMVA informe ao CAU/MG sobre a respectiva emissão de boleto antes do seu vencimento, e que seus profissionais arquitetos e urbanistas tenham RRT de Cargo e Função, e estejam vinculados como responsáveis técnicos;
- A identificação dos RRTs e dos valores será realizada automaticamente pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU;
- Após a quitação do boleto no prazo concedido para pagamento, os RRTs serão automaticamente validados e incorporados ao Acervo Técnico dos profissionais.

4.1.3. Com relação aos processos licitatórios envolvendo obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo da ARMVA:

- Fornecer as orientações necessárias aos servidores da ARMVA sobre as atribuições profissionais para desempenho da obra/serviço a ser licitado, no cumprimento da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Manter informado a ARMVA acerca da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Atestar sobre a habilitação dos profissionais/empresas de Arquitetura e Urbanismo para atuar em obras/serviços de atuação privativa e compartilhadas com outras profissões regulamentadas.
- Recomendar a ARMVA que, na formulação de preços para elaboração de certames licitatórios, seja utilizada como base a Tabela de Honorários estabelecida pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014;



- Disponibilizar espaço virtual em seu sítio eletrônico e/ou mídias sociais para publicação de editais licitatórios da ARMVA relacionados a atividades de Arquitetura e Urbanismo;

4.1.4. Com relação aos processos de fiscalização empreendidos pela ARMVA:

- Prestar apoio técnico, ocasionalmente, quando solicitado, e conforme disponibilidade da equipe de fiscalização do CAU/MG, ao agente fiscalizador da ARMVA em vistorias para verificação de regularidade dos empreendimentos de parcelamento do solo;
- Tomar as medidas administrativas cabíveis frente aos Responsáveis Técnicos e os empreendedores envolvidos em processos de parcelamento do solo irregulares;

4.1.5. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e a ARMVA:

- O Gerente de Planejamento do CAU/MG será o preposto para representar o CAU/MG perante a ARMVA, no que se refere ao disposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

4.2. DAS RESPONSABILIDADES DA ARMVA:

4.2.1. Com relação aos projetos arquitetônicos, urbanísticos, de parcelamento do solo aprovados ou fiscalizados pela ARMVA:

- Fornecer, trimestralmente, as informações de endereço da obra/serviço e responsável técnico dos projetos aprovados;
- Fornecer, trimestralmente, as informações dos empreendimentos de parcelamento do solo fiscalizados;
- Prestar apoio técnico, ocasionalmente, quando solicitado, e conforme disponibilidade da equipe de fiscalização da ARMVA, ao agente fiscalizador do CAU/MG em vistorias para verificação de regularidade dos empreendimentos de parcelamento do solo;

4.2.2. Com relação às atividades do CAU/MG nos municípios de abrangência da ARMVA:

- Ceder espaço físico da ARMVA para eventuais atividades do CAU/MG a serem desenvolvidas na região do Vale do Aço.

4.2.3. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e a ARMVA:

- A ARMVA indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o CAU/MG, no que se refere ao disposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5. Os prepostos de cada signatário elaborarão um plano de trabalho para cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo a demanda e o respectivo cronograma de ações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



6. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

7. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações que se fizerem necessárias no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo.

8.2. A cada nova atividade específica será firmado termo aditivo, no qual o plano de trabalho será definido em anexo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse manifesto das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que as partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente **Termo de Cooperação Técnica**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Partícipes, para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O CAU/MG e a ARMVA farão publicar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

5



13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

❖

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas identificadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Ipatinga, xx de xxxx de 2020.

João Luiz Teixeira Andrade

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO
AÇO**
Diretor-Geral

Arq. E Urb. Danilo Silva Batista

**CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**
Presidente

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX